

# O instante decisivo no corpo escrito pelo discurso do direito

Dionéia Motta Monte-Serrat e Leda Verdiani Tfouni

Submetido em 02 de maio de 2012.

Aceito para publicação em 10 de junho de 2012.

Publicado em 30 de junho de 2012.

*Cadernos do IL*, Porto Alegre, n.º 44, junho de 2012. p. 43-56

---

## POLÍTICA DE DIREITO AUTORAL

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

- (a) Os autores mantêm os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Creative Commons Attribution License](#), permitindo o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria do trabalho e publicação inicial nesta revista.
- (b) Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.
- (c) Os autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado.
- (d) Os autores estão conscientes de que a revista não se responsabiliza pela solicitação ou pelo pagamento de direitos autorais referentes às imagens incorporadas ao artigo. A obtenção de autorização para a publicação de imagens, de autoria do próprio autor do artigo ou de terceiros, é de responsabilidade do autor. Por esta razão, para todos os artigos que contenham imagens, o autor deve ter uma autorização do uso da imagem, sem qualquer ônus financeiro para os Cadernos do IL.

---

## POLÍTICA DE ACESSO LIVRE

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona sua democratização.

<http://seer.ufrgs.br/cadernosdoil/index>

Sábado, 30 de junho de 2012

23:59:59

# O INSTANTE DECISIVO NO CORPO ESCRITO PELO DISCURSO DO DIREITO

Dionéia Motta Monte-Serrat\*

Leda Verdiani Tfouni\*\*

**RESUMO:** *O estudo do Instante Decisivo (BRESSION) no discurso do Direito mostra a constituição da imagem de sujeito de direito sobreposta à imagem do sujeito que depõe no rito da audiência. A primeira constrói um sentido único da fala e a segunda revela um sujeito dividido, opaco. No ritual da audiência do Poder Judiciário, sob a perspectiva discursiva (PÊCHEUX, 1988, TFOUNI, 2005), observamos que a imagem coesa do corpo escrito pelo discurso do Direito é rompida com a emergência de um sujeito dividido, constituído fora da lógica jurídica. Se o silogismo do discurso do Direito escreve o corpo (imagem virtual que dá ao sujeito ilusão de totalidade), podemos afirmar que o deslocamento dessa estrutura silogística rígida caracteriza o Instante Decisivo como resistência à formação ideológica dominante, fazendo da lei um traço sem corpo.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *instante decisivo; Análise do Discurso; subjetividade; imagem; discurso do Direito.*

## 1. INTRODUÇÃO

Cartier Bresson (2009), fotógrafo francês do século XX, concebe o Instante Decisivo como uma operação instantânea que remete à ideia de que, na fotografia, existe uma articulação concomitantemente sensorial e intelectual. Para ele, no Instante Decisivo a percepção visual de formas ocorre ao mesmo tempo em que há um questionamento quanto à sua significação.

A proposta deste texto é a de articular o conceito de Instante Decisivo, tal como o concebe Cartier Bresson em sua arte de fotografar, às teorias da Análise do Discurso (PÊCHEUX, 1988), do Letramento (TFOUNI, 2005) e da Psicanálise (LACAN [1949]1998). Esse desafio foi proposto pela Professora Leda Verdiani Tfouni ao grupo de pesquisas AD-Interfaces, cadastrado no CNPq, por ela coordenado. No intuito de articular o Instante Decisivo ao contexto de nossas pesquisas sobre Letramento e discurso jurídico, aceitamos o desafio de observar o modo pelo qual o corpo é escrito pelo discurso do Direito - fazendo emergir o que Claudine Haroche (1992, p. 51 e 58) denomina “sujeito de direito”, que se assujeita à lei sem se dar conta de que é “livre” para se assujeitar – e de observar o que vem a ser o acontecimento do Instante Decisivo dentro da cadeia discursiva, em sua função de subverter esse sujeito de direito escrito no corpo pelo discurso do Direito, levando em conta o que afirma Didi-Huberman:

---

\* Doutoranda pela FFCLRP-USP; doutorado sanduíche na Sorbonne Nouvelle, Paris 3, set/dez 2010, sob co-orientação do Prof. Jean-Jacques Courtine, CAPES-BEX 4394/10-0; estágio na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), Paris, fev 2012, sob orientação do Prof. Marcello Carastro, FAPESP 09/54417-4; membro do grupo de pesquisas A Análise do Discurso e suas Interfaces, coordenado pela Profa. Dra. Leda Verdiani Tfouni, cadastrado no CNPq: [di\\_motta61@yahoo.com.br](mailto:di_motta61@yahoo.com.br)

\*\* Professora Livre-Docente da FFCLRP-USP e pesquisadora do CNPq: [lvtfouni@usp.br](mailto:lvtfouni@usp.br)

Portamos o espaço diretamente na carne. Espaço que não é uma categoria ideal do entendimento, *mas o elemento despercebido, fundamental, de todas as nossas experiências sensoriais ou fantasmáticas.* (...) As imagens — as coisas visuais — são sempre já lugares: elas só aparecem como paradoxos em ato nos quais as coordenadas espaciais se rompem, se abrem a nós e acabam por se abrir em nós, para nos abrir e com isso nos incorporar (DIDI-HURBERMAN, 1998, p. 246-247, *apud* RIVERA, 2009, p. 02, grifos da autora).

Escolhemos o discurso do Direito como base para fazer essa articulação pelo fato de que nele o juridismo, ou seja, a valorização do agir (LAGAZZI, 1987, p. 20), se dá em seu grau máximo. Na atividade letrada de uma audiência do Poder Judiciário o discurso do Direito impõe o raciocínio silogístico para a escrita e impõe modelos de conduta aos participantes - juiz de direito, partes, testemunhas -, que, se não forem obedecidos, podem levar à anulação dos atos praticados. O discurso do Direito trata a desobediência a certas imposições legais com a pena da inexistência no mundo jurídico, embora o fato tenha ocorrido na realidade.

[...] a eficácia dos atos do processo depende, em princípio, de sua celebração segundo os cânones da lei [...] E a consequência natural da inobservância da forma estabelecida é que o ato fique privado dos efeitos que ordinariamente haveria de ter [...] Em algumas circunstâncias, reage o ordenamento jurídico à irregularidade do ato processual, privando-o de sua eficácia [...] quando um pronunciamento judicial decreta [sua] nulidade (CINTRA et al., 1981, p. 307-308).

Segundo as teorias da Análise do Discurso (PÊCHEUX, 1988), do Letramento (TFOUNI, 2005) e da psicanálise (LACAN [1949]1998), consideramos que o sujeito não nasce pronto (ELIA, 2004), mas se constitui durante a enunciação, na cadeia discursiva. As imposições da lei sobre o discurso do sujeito durante uma audiência do Poder Judiciário permite perceber com maior “nitidez” o processo de constituição do sujeito na cadeia discursiva, lugar em que ele assume dimensão política num continuum discursivo (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2010), ocupando posições-sujeito desde os menos letrados até a extremidade dos mais letrados (posição esta ocupada pelo sujeito-juiz<sup>1</sup>, que tem domínio sobre a utilização do raciocínio silogístico, que comporta alto grau de complexidade e de abstração do pensamento).

Falar de Instante Decisivo aqui implica trabalhar com o conceito de uma imagem produzida na alteridade e no rito jurídico. Ressaltamos que nosso estudo recai sobre uma imagem que difere do conceito de imagem apreendido no senso comum. Em regra as pessoas compreendem imagem como “representação gráfica, plástica ou fotográfica de pessoa ou de objeto” (FERREIRA, 1999, p. 1077), como “forma intuitiva do objeto”, de maneira que ela reste num “empobrecimento intelectualista” (LACAN [1936]1998, p. 81-82). Pretendemos estender esse conceito articulando-o às questões da Análise do Discurso (PÊCHEUX, 1988) e da Psicanálise (LACAN [1949]1998), a fim de observar a imagem não como uma soma de saberes, mas como algo que *tem uma eficiência psicológica própria*, como *imago* (LE GAUFÉY<sup>2</sup>, 1998, p. 63); como algo que vem de uma “ordem diferente de operações” (WALLON, 1995, p. 192) e que tem a

<sup>1</sup> A essa posição-sujeito denominamos sujeito *do* direito, estabelecendo diferença com a posição sujeito *de* direito, que é ideológica e situa-se fora da cadeia discursiva.

<sup>2</sup> Le Gaufey remete ao texto “Para além do ‘Princípio de realidade’”, de Lacan, que foi publicado em *Évolution Psychiatrique*, 1936, fascículo III, número especial de estudos freudianos.

missão de introduzir no visível o invisível e de assegurar como “um” o indivisível (LE GAUFEY, 1998, p. 15).

Nossa tarefa consiste em destacar a importância do conceito de imagem como *imago* dentro discurso do Direito. Tentaremos descrever qual é seu efeito morfogênico (que pode induzir formas) na constituição do sujeito no discurso jurídico, que se dá durante uma audiência do Poder Judiciário. E, finalmente, teceremos algumas considerações sobre o que seria o Instante Decisivo na cadeia discursiva, ou seja, algo da ordem de uma discordância que vem modificar o sentido do que é dito; um imprevisto que reconfigura o dizer para um sentido que vai além do que se diz; um acontecimento (PÊCHEUX, 2002) na enunciação.

## **2. O DISCURSO DO DIREITO COMO LUGAR DA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO**

Nosso primeiro desafio é o de compreender o funcionamento do discurso do Direito. Como já afirmamos anteriormente, escolhemos o evento de letramento (TFOUNI, 2005) de uma audiência do Poder Judiciário Estadual em que, segundo normas estabelecidas pelo Código de Processo Civil (CPC) (BRASIL [1973]2007), há um rito a ser obedecido para que o juiz ouça o depoimento do autor, do réu ou da testemunha e, posteriormente, faça um ditado para o escrevente de sala sobre o que deve constar do termo. Esse documento denominado “termo”, que resulta do ditado do juiz ao escrevente sobre o depoimento que acabou de ouvir, traz uma ideia de transparência, de idealismo, dando a impressão de que corresponde exatamente àquilo que o depoente (autor, réu ou testemunha) afirmou perante o juiz.

Se compreendermos que o sujeito se constitui na enunciação, podemos afirmar que nesse momento se constitui um “sujeito previsível e mensurável” (HAROCHE, 1992), pois o modo como deve atuar na audiência já foi descrito anteriormente pela lei (o Código de Processo Civil descreve quais são os direitos e obrigações de quem vai depor em audiência). Nesse caso, podemos afirmar que no discurso do Direito se constitui o sujeito de direito, ideológico, pois este se constitui a partir da determinação da lei em fazer corresponder o que foi falado e o que foi escrito. A lei descreve como é o sujeito de direito (quais são seus direitos e obrigações) e o juiz, após ouvir o depoimento, faz os recortes na fala para ditar ao escrevente o que deve constar do termo, adequando as falas dos depoentes àquilo que foi determinado de antemão pela lei.

Para Edelman (1980, p. 14) esse sujeito de direito é uma “ilusão jurídica” e para Pêcheux (1988), é a “forma plenamente visível da autonomia”, cuja vontade está ligada a uma “valorização do agir” (LAGAZZI, 1987, p. 20).

É importante refletir sobre qual é a função do rito que a lei descreve. Ele determina quem vai falar, o que vai falar e quando deve falar. Dentro dessa perspectiva do “dever-ser”, o rito jurídico tem importante papel na constituição do sujeito de direito: torna “natural” a intervenção do juiz para fazer os recortes nas falas; faz com que haja superposição nas falas do juiz e dos depoentes impondo uma coesão de sentido. O que o rito permite é uma sobreposição da imagem do sujeito de direito (descrita pela lei) sobre as falas do depoente. No rito imposto pela lei há uma lógica jurídica (MIAILLE, 1979, p. 170), que, comparada ao funcionamento da gramática,

apresenta uma abstração de conteúdo em favor da forma, a fim de que o pensamento seja coerente; ela [a forma jurídica do discurso do Direito] vai além da gramática, pois ao constituir o pensamento, constrói alguns conceitos que eliminam o conteúdo concreto para o qual remete. A lógica jurídica reúne termos, classifica-os de modo a construir uma unidade para o sistema jurídico. O discurso do Direito, portanto, ao funcionar dentro da lógica jurídica, exclui contradições, leva ao controle dos sentidos por meio de uma ideologia dominante, produz uma voz social homogênea. Ao priorizar uma linguagem “transparente”, com um só sentido, ele produz “discursos monologizantes, totalizantes, ‘científicos’, ‘descentrados’” (Tfouni, 1992:100). Ressaltamos que isso se dá dentro de práticas e de instituições sociais onde há imposição de sentido; este se materializa em práticas discursivas que, por sua vez, irão determinar as posições de sujeito, posições discursivas que não estão disponíveis para todos (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2010, p. 12).

Michel de Certeau (1994, p. 237) chama a atenção para a necessidade de haver um “instrumento” que conforme “um corpo àquilo que lhe define um discurso social”. No caso de que estamos tratando, a conformação das práticas dos sujeitos em uma audiência do Poder Judiciário àquilo que a lei determina, se dá de uma maneira “invisível”, sob um efeito ideológico que atua sobre o sujeito. Michel Pêcheux (1988, p. 153) descreve esse processo em sua teoria materialista dos processos discursivos. Segundo esse autor (op. cit., p. 143-149), os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIEs) (ALTHUSSER, 1999) estabelecem uma ideologia dominante e, por esse motivo, são o lugar e as condições em que se realizam as transformações das relações de produção. Como consequência, há o estabelecimento de relações de desigualdade-subordinação na vida social, materialização da ideologia, que não são evidentes pelo fato de que a ideologia e o inconsciente dissimulam a própria existência no interior de seu funcionamento, ao mesmo tempo em que produzem um “tecido de evidências subjetivas” em que se constitui o sujeito (PÊCHEUX, 1988, p. 152). Assim, para Pêcheux (1988, p. 164), o sujeito se constitui a partir do esquecimento daquilo que o determina e reinscreve, em seu próprio discurso, elementos do “já dito” que “fornece-impõe a ‘realidade’ e seu sentido”.

### 3. O CORPO ESCRITO PELO DISCURSO DO DIREITO

A imagem de sujeito de direito dada pela lei dentro do rito jurídico leva a um “‘real’ desconhecido, outrora designado como carne” (CERTEAU, 1994, p. 237). A ficção da lei dá um corpo unificador à fragmentação das falas dos depoentes, instala uma imagem virtual imaginária que dá ao sujeito uma ilusão de totalidade (PORGE, 2006, p. 75), a ilusão de que ele é sujeito de direito.

Embora tenhamos destacado a importância dos ritos no contexto jurídico - que dão ocasião para que se instale a imagem de totalidade do sujeito de direito -, não podemos ignorar que a lei “se faz crer e praticar” (CERTEAU, 1994, p. 241), ela “se inscreve portanto graças ao que dela já se acha inscrito”, ou seja, a lei torna-se “historiada e historicizada, narrada” pelo corpo. Em outras palavras, a lei “se faz carne” e, ao mesmo tempo, conforma o corpo àquilo que ela determina, dando-lhe movimento pelo rito.

O sujeito que se constitui durante a enunciação do rito jurídico ocupa lugares configurados de antemão pela lei. Há nesse momento uma sobreposição da imagem do

sujeito de direito sobre os gestos interpretativos do depoente. O papel que o rito jurídico tem na constituição do sujeito de direito é o de comportar a superposição das falas do juiz sobre as dos depoentes, de modo que haja coesão de sentido; e isso se dá de maneira “invisível”, sob o processo ideológico explicado por Pêcheux (1988) na teoria materialista dos processos discursivos.

Pêcheux (1988, p. 152-154) denomina “estruturas-funcionamento” as categorias “*ideologia e inconsciente*” e afirma que têm a característica de “dissimular sua própria existência no interior mesmo do seu funcionamento, produzindo um tecido de *evidências ‘subjetivas’*, em que se constitui o sujeito”; e dessa “evidência da existência espontânea do sujeito (como origem ou causa de si)”, “*a evidência de que vocês e eu somos sujeitos*” aproximada de uma outra “evidência”, a “evidência do sentido”, o autor constrói a “teoria materialista do discurso”: “a questão da *constituição do sentido* junta-se à da *constituição do sujeito*, e não de um modo marginal [...] mas no interior da própria ‘tese central’, na figura da *interpelação*”. (MONTE-SERRAT&TFOUNI, 2010, p. 52, grifos das autoras).

Quando o juiz de direito interfere nas falas dos depoentes, fazendo recortes e ditando ao escrevente de sala o que deve constar do documento escrito, ele constrói um sentido. “O sentido construído na compreensão ativa e responsiva [do juiz] é o traço de união entre os interlocutores” (SOUZA, 1995, p. 109). O importante papel do rito jurídico nessa ocasião é o de permitir que haja interação verbal entre juiz e depoente, o que, por sua vez, vai dar a “luz” de significação da palavra (BAHKTIN, 1981 *apud* SOUZA, 1995, p. 109) dentro do discurso do Direito.

Adaptando ao discurso do Direito a explicação de Michel de Certeau sobre o que pode dar à lei o estatuto de ser aplicável, podemos enumerar, então, três fatores que dão origem à eficácia da lei: um modelo ou “ficção” (o texto da lei); um instrumento (o Poder Judiciário do Estado como aplicador da lei, como Aparelho Ideológico) (AIE); e por fim “uma carne que a escritura transforma em corpo” (CERTEAU, 1994, p. 237). Quanto a este último item, para melhor compreendê-lo, propomos uma articulação da Teoria Geral do Estado (TGE)<sup>3</sup> (CINTRA,GRINOVER&DINAMARCO, 1981) ao texto de Lacan ([1949]1998) “O estádio do espelho”, de maneira a situar o Estado na função do espelho (“A”) na constituição do sujeito, fazendo seus “corpos dizerem o código” (CERTEAU, 1994, p. 240), tornando-os “emblemas de uma lei identificadora” (p. 241). Dentro desse contexto, “a lei joga com o corpo: ‘Dá-me o teu corpo e eu te darei sentido’” (CERTEAU, 1994, p. 242). O sentido, trazido pela estrutura imposta pela lei aos ritos e pela estrutura silogística imposta pelo discurso do Direito à escrita no contexto jurídico, implica uma questão de ordem e de valor que fascina o sujeito.

Podemos afirmar sob os pressupostos da perspectiva que o sujeito de direito constitui um « olho » único e imóvel sobre o sujeito *do* direito e sobre o sujeito jurídico, fazendo com que eles abstraíam a realidade dada pela percepção visual (QUINET, 2002, p. 147). A perspectiva desse olho (sujeito de direito como ilusão jurídica e representação ideológica) constitui um espaço inteiramente racional purificado de ingredientes subjetivos (op. cit., p.

---

<sup>3</sup> A Teoria Geral do Estado é muito mais abrangente do que a Ciência Política, já que descreve o próprio Estado, seu mecanismo e seu tríplice aspecto (sociológico, jurídico e político), enquanto a segunda estuda apenas o mecanismo das instituições políticas e assunção do poder (FILOMENO, 2006, p. 22).

147), que « tombam » ao brilho de *agalma*, o brilho que atrai o sujeito em sua constituição (MONTE-SERRAT, 2012, p. 05)<sup>4</sup>.

A função do espelho “A”, segundo o esquema ótico proposto por Lacan ([1949]1998) está em promover uma dissociação, uma “individualização” que delimite a fronteira entre o indivíduo e o exterior, instalando o eu como “corpo próprio”. Esse corpo não se reduz ao biológico, não se reduz ao organismo e é “chamado de corpo narcísico, que é um corpo de gozo” (LEITE, 2010). A imagem do sujeito a partir do espelho “A” traz consigo uma “eficiência psicológica própria” (LE GAUFEY, 1998, p. 63) que aliena o sujeito na alteridade da imagem (idem, p. 70). Tomando o Estado na função do espelho, no contexto de uma audiência do Poder Judiciário, podemos compreender que há indução da imagem do eu por efeito de uma antecipação dada pela lei; ou seja, a lei funda a identificação do sujeito dentro do complexo espaço-temporal imaginário, e o sujeito se fixa na imagem de sujeito de direito que o aliena de si mesmo. O grande Outro (Estado, na posição de espelho “A”) é aquele a partir do qual o discurso se constitui.

Existe um jogo entre a imagem do sujeito de direito refletida pelo espelho “A” (Estado) e a realidade dos gestos interpretativos dos depoentes, que não é refletida e constitui um resto. Aquela é valorizada, pode ser objeto do olhar; esta não pode ser objeto do olhar dentro do discurso do Direito, está fora do espelho “A”. A forma “total” do corpo é dada na exterioridade (LACAN *apud* LE GAUFEY, 1998, p. 84), oferecida por meio da imagem especular (LACAN [1949]1998, p. 98): a imagem de sujeito *do* direito<sup>5</sup>. Sujeito de direito e gestos interpretativos dos depoentes têm funcionamentos diferentes. Há uma “inversão obsessiva” descrita por Lacan ([1949]1998), que instaura o “recalque histérico”.

A referência ao texto de Lacan ([1949]1998) “O estádio do espelho” nos é útil porque diz respeito ao momento de constituição, de estruturação do eu a partir da identificação com o grande Outro. Ao descrever o estádio do espelho, Lacan se refere a uma fase do desenvolvimento da criança (entre seis e dezoito meses de idade) em que ela ainda não tem coordenação motora para colocar-se diante de um espelho e ver-se de corpo inteiro. Até então a criança é capaz somente de observar partes de seu corpo, como braços e pernas. Com o apoio de um adulto, que lhe serve de suporte, algo é antecipado à criança: o olhar de corpo inteiro. É o olhar do grande Outro que vai completar a imagem de corpo despedaçado da criança, dando-lhe a ver uma imagem de corpo inteiro diante do espelho. É no grande Outro, ou seja, a partir do plano especular, que a criança encontra a ilusão de seu eu-ideal constituído sobre o imaginário do corpo refletido no espelho.

---

<sup>4</sup> On peut affirmer sous les pressupposés de la perspective que le sujet de droit constitue un « l’oeil » unique et immobile sur le sujet *du* droit et sur le sujet juridique, en faisant qu’ils abstraient la réalité donné par la perception visuelle (QUINET, 2002, p. 147). La perspective de cet oeil (sujet de droit comme illusion juridique et représentation idéologique) constitue un espace entièrement rationnelle purifiée des ingrédients subjectifs (op. cit., p. 147), qui « tombent » au brille de l’agalma, le brille qui attire le sujet dans son constitution (MONTE-SERRAT, 2012, p. 05).

<sup>5</sup> Dentro do continuum discursivo, a imagem de sujeito *do* direito, é a que mais se aproxima da imagem de sujeito *de* direito (ideológica) (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2010).

#### 4. O VALOR MÍTICO DA PRÁTICA ESCRITURÍSTICA

O evento de uma audiência se baseia na “prática escriturística” (CERTEAU, 1994, p. 224) da elaboração dos termos (documentos escritos que resultam de um ditado do juiz ao escrevente), ou na elaboração de uma sentença pelo juiz. Essa prática, segundo esse autor (op. cit.), pode ser entendida como um mito, pois tanto o termo como a sentença podem ser tomados como “discurso[s] fragmentado[s] que se articula[m] sobre práticas heterogêneas”; são textos que têm “poder sobre a exterioridade” da qual foram previamente isolados; foram “desenfeitiçados” das ambiguidades (idem, p. 225). A sentença e o termo apresentam uma acumulação de falas que são conformadas ao modelo do discurso do Direito refazendo a história.

Podemos afirmar que há uma tradução, feita pelo juiz, que molda a experiência do sujeito depoente “em uma forma assimilável a estruturas de significação” (WHITE, 1991, p. 05) preconizadas pelo discurso do Direito. O ditado do juiz substitui a cópia dos acontecimentos relatados de modo que, no conflito entre o real da enunciação do sujeito depoente e o imaginário do enunciado escrito no termo de depoimento, as “aspirações conflitantes” do sujeito são “mediadas, arbitradas ou resolvidas” adquirindo uma “estrutura, uma ordem de significado” (WHITE, 1991, p. 08-09); ou seja, a fala do depoente só passa a ter valor jurídico, valor de prova, depois de se tornar uma narrativa do juiz escrita no termo.

Em uma audiência em que o proprietário (A) de um automóvel pede o ressarcimento dos danos provocados pelo réu no veículo há divergência entre o que o depoente (A) narra e aquilo que o juiz de direito (J) diz que ele narrou, conforme exemplo abaixo:

**J:** Seu (*omissis*) como que foi que o senhor tem a dizer sobre a data dos fatos? O que aconteceu?

**A:** Ah:: na data dezessete do oito ... após passar o final de semana ... ah:: ... com meu filho ... ( ) na velocidade normal ... é:: ... eu tenho ( ) regulamentação de visita ... devolve ele às dezoito horas de domingo ... ah:: ... nós estávamos ah:: no McDonald's ... terminando ah:: o dia né que nós fizemos várias atividades e tal ... e::: tentei entrar em contato com a mãe pra combinar o local ... certificar o local de devolução ... porque ela tem duas residências tem a da casa da mãe que ela fica eventualmente e tem a residência dela que nos Campos Elíseos e tem fixa que é no Ipiranga então são distâncias diferentes e as crianças tavam brincando ... queriam saber se podiam brincar mais dois minutinho ... esses tipo de coisa ... não consegui contato telefônico ... não conseguindo pegamos saímos ah::: rumo ao Ipiranga que é ah:: o local da residência dela ... é ... houve nesse meio tempo a ligação da (*omissis*) para a minha mãe é ah:: perguntando sobre ... sobre a devolução do (*omissis*) ... ela falou assim eu vou ligar para o (*omissis*) ... aí ela ligou pra mim ah:: e falou deve ter visto que eu havia ligado antes e telefonado pra minha mãe ... minha mãe ligou pra mim e eu questionei ah:: qual o local ... qual o local ... ela falou assim na casa dela nos dirigimos à casa dela ... em seguida houve uma ligação da (*omissis*) falando pra mim assim ... é::: ... tou esperando o:: o (*omissis*) ... não é eu falei eu estou aqui em baixo ... aí ela desligou o telefone e ligou em seguida ... mas eu não estou na minha casa eu estou na casa da minha mãe ... que isso era próximo do horário da devolução que era dezoito horas ... eu me desloquei do Ipiranga havia ... ah:: ... esperado um tempo até me desloquei e fui até a casa dos Campos Elísios onde aconteceu o fato ... chegando lá eu parei o veículo ... é ... a uns dez metros de distância da ... da casa da:: ... da mãe dela ... desci com o (*omissis*) ... no portão esperava a (*omissis*) e a (*omissis*) ... que é a irmã dela



... ah::: levei o (*omissis*) ni-nisso que eu cheguei próximo a elas ... é::: que já havia entregado ... cheguei entreguei o (*omissis*) ... as crianças, filhas da (*omissis*) ... desceram do carro pra da mais um abraço nele ... ah::: ele voltou né abriu o braço pras crianças com medo de ... não não volte ... aí eu falei não não tem problema nenhum filho ta tudo bem ... a (*omissis*) veio junto com as crianças que elas desceram do carro a (*omissis*) veio e nos encontramos na frente da casa dela ... Eu, a (*omissis*) e as três crianças mais a (*omissis*) ... ah::: acabamos de conversar entreguei despediram da criança ... voltamos para o carro ... é::: nu que nó i i nisso a (*omissis*) comentou com o (*omissis*) nossa (*omissis*) você tava no McDonald's e tal agora vamos passear com a tia ele falou obaa legal vamu passeá i i fomos embora me dirigi ao carro pra ir embora ... no que estávamos voltando a gente escutou a (*omissis*) colocando o Gabriel pra dentro em tom de bronca com pressa vai logo entra ... porque ela não iria levar ele e ele começou a chorar ... a::: i::: ... como já havia uns fatos que ele reclama de várias vezes apanhar ... vári várias situações ... tudo isso ta em outro processo ... é ... eu entrei no carro e aguardei um pouco escutando o choro dele ... eu sou pai eu ... me senti mal com aquela porque ele passou o dia inteiro em atividades ... bastante feliz e chega aquele momento aquele ponto triste ... aguardamos alguns minutos nisso a a::: (*omissis*) pegou e falou assim não então eu vou embora ... e saiu com o carro e a (*omissis*) entrou para dentro de casa ... ela ela entrando ( ) ficamos tranqüilo ela ta com a mãe ta tudo em ordem e eu sabia também que naquele momento estava o (*omissis*) que é uma pessoa que também ... tem uma certa agressividade ... né ... fiquei preocupado com a criança ... ficá ... com ele ali ... a partir desses minutos iniciais aí que::: que ela voltou e::: ela saiu acabou essa preocupação ... ficamos no carro discutindo se nós iríamos no circo que a gente havia passado na Francisco Junqueira que tava na entrada da cidade ou se por exemplo íamos a uma sorveteria ... alguma coisa ... aonde ficamos ali

J: Só o senhor a (*omissis*) e os filhos dela

A: Não ... estava então ... eu (*omissis*)

J: (*omissis*) isso

A: E os dois filhos dela

J: E os filhos dela [...]

Depois de ouvir essa longa narrativa do depoente (A), o juiz de direito (J) ditou ao escrevente o seguinte recorte:

Ao ser interrogado pelo MM. Juiz, respondeu: O depoente esclarece que os danos ocasionados em seu veículo foram causados pelo Sr. No dia 17 de agosto de 2008, logo após ter devolvido seu filho na residência da mãe de sua ex-esposa. Que o veículo em questão pertence a co-autora

A narrativa do sujeito-juiz descrita no texto acima traz um “discernimento em relação à natureza dos eventos reais” (WHITE, 1991, p. 09); pressupõe a “noção de realidade na qual ‘verdadeiro’ é identificado com ‘o real’” (idem, p. 10); tem começo, meio e fim bem delineados, pois o sujeito-juiz é aquele que conhece a lei. A desordem e a ausência de enredo na fala do depoente (A) são frustrantes para o discurso do Direito, que, por sua vez, as remete à significação mítica do discurso do sujeito-juiz.

Segundo lição de White (1991, p. 13), o sentido dos eventos narrados pelo depoente está em serem estes inscritos num enredo, ou seja, numa estrutura que os investe “de significado por serem identificados como partes de um todo integrado”; ou seja, o enredo construído pelo juiz faz o “um”.

O discurso do Direito evoca a lei, que opera no domínio da memória, e se “desdobra antes sob o signo do ‘real’ do que do imaginário”, tomando as palavras de

White (op. cit., p. 13). Isso ocorre devido ao fato de o texto ditado pelo juiz parecer racional, por registrar eventos ocorridos durante a realização do rito da audiência presenciados por este e pelo sujeito depoente. O juiz tem a lei como princípio ou regra de significação para registrar, no termo de depoimento, determinados fatos relatados pelo depoente, numa busca de completude e continuidade numa ordem de eventos. A lei que regula os procedimentos judiciais, o Código de Processo Civil (CPC) (BRASIL [1973]2007), constitui o princípio de significância que vai reger a construção da narrativa do juiz sobre os fatos relatados pelo depoente, sendo que essa narrativa vai, por sua vez, construir “uma imagem de continuidade, coerência e significação” (WHITE, 1991, p. 15) sobre o discurso dispersivo do depoente.

## **5. O INSTANTE DECISIVO COMO RESISTÊNCIA À INTERPELAÇÃO IDEOLÓGICA DO DISCURSO DO DIREITO**

Até o momento observamos que fatos narrados pelo sujeito jurídico (depoente) foram desprezados pelo discurso do Direito por estarem embebidos de subjetividade. O juiz de direito, como representante do Estado, tem a função, dada pela lei, de fazer recortes nas falas e ditar para o escrevente o que “realmente interessa” ao discurso do Direito, evitando ambiguidade ou mal-entendido e trazendo o sentido único no lugar da polissemia.

Transcrevemos agora um recorte da fala de um juiz de direito, para ilustrar o que chamamos de acontecimento do Instante Decisivo na cadeia discursiva (discurso jurídico)<sup>6</sup>. Durante o ditado ao escrevente de sala, o juiz, “imparcial” como determina a lei, enuncia:

devolveria o imóvel ... pintado e nas mesmas condições ... que recebeu no início da locação ... ponto E como o réu assinou tal contrato na condição de fiador e principal pagador ... vírgula responsabilizando-se ... solidariamente ... por todas as obrigações dali constantes ... vírgula ... não se pode agora ... eximir ... do dever de indenizar ... a locadora pelos prejuízos que o locatário ... lhe causou ... vírgula ... *até porque* ... o contrato não é celebrado ... para o diletantismo dos contratantes ... vírgula mas sim para gerar certos e determinados efeitos por eles previstos e desejados ... ponto ... [...] (grifo nosso)

Existe a percepção de que o sujeito-juiz enunciava segundo os moldes do discurso do Direito, controlando a segmentação as palavras, manipulando sua ordem para fazer uma relação entre “domínio da escrita e raciocínio lógico” (TFOUNI, 2006, p. 25), já que ocupa a posição de sujeito do direito, posição de mais letrado na cadeia discursiva. No entanto, ao utilizar o operador “até porque”, inseriu em sua fala um juízo de valor diverso daquele preconizado pela lei. Trata-se aqui de uma sentença dada por juiz durante uma audiência e, como tal, deve conter o relatório dos fatos, o direito aplicável a estes e, por fim, a sua decisão a respeito, o que implica raciocínio silogístico. Não é o que ocorre, no entanto, pois o sujeito-juiz emite uma apreciação particular na afirmação “*até porque* ... o contrato não é celebrado ... para o diletantismo dos contratantes”. É possível observar, nesse momento, que o sujeito na posição de juiz,

---

<sup>6</sup> Enquanto a expressão discurso do Direito refere-se à Ciência do Direito, a expressão discurso jurídico refere-se à cadeia discursiva, à enunciação feita durante a audiência.

conhecedor da lei, é dividido por seu próprio discurso, fazendo emergir a enunciação de interesse particular, que se contrapõe às qualidades do sujeito de direito determinado pela lei. O sentido único imposto pelo silogismo da sentença desliza para outro sentido e traz à tona o fato de que o sujeito não é uno, mas é dividido, opaco. O sujeito de direito, descrito pela lei e mensurável, situado no plano ideológico, ao passar para o plano discursivo mostra-se dividido, sujeito a falhas e lapsos.

Há, nesse caso, o que Tsfouni e Pereira (2009, p. 76) denominam “estratégia alternativa à prática linear escriturística”, que, dentro do raciocínio lógico institucionalizado, permite “um deslocamento diante do rígido esquema de papéis e do fechamento da interpretação calcados na estrutura silogística, caracterizando, deste modo, uma resistência à interpelação da formação ideológica dominante”. A esse processo Certeau (1994, p. 252, *apud* TSFouni, 2006, p. 22) dá o nome de “economia escriturística”, “uma outra coisa” que é “calada – recalçada, melhor dizendo – mas que no entanto retorna’, ... escapando à dominação de uma economia sociocultural [...] ao poder de uma elite e, enfim, ao controle da consciência esclarecida”.

Embora haja no silogismo algo que nos detém e que nos leva “ao pleno coração de uma questão de ordem” (LACAN 1964-1965, p. 30), há algo que escapa ao sentido dominante por ele imposto. Na enunciação do sujeito-juiz há algo que escapa à determinação do raciocínio silogístico imposto pela lei. Embora ele (sujeito-juiz, como sujeito do direito), esteja situado, dentro da cadeia discursiva, numa posição de sujeito muito próxima do modelo dado pelo sujeito de direito (este, por ser ideológico situa-se fora da cadeia discursiva), distancia-se da fixação de sentido dada pela imagem deste último refletida pelo espelho “A” (Estado). Podemos afirmar que há, aqui, um hiato entre organismo e corpo (GODOY, 2009). Há um hiato entre o sujeito que enuncia (sujeito-juiz) e o sujeito de direito (imagem de sujeito de direito, de “corpo inteiro”, dada pelo Estado na posição de espelho “A”).

[...] na via da formalização, aquilo que procuramos excluir é o sujeito [...] o sujeito não é talvez, em última análise, nada mais que o que pensa *logo sou*. O que quer dizer que o ponto de apoio, o umbigo, como diria Freud, desse termo de sujeito, não é propriamente senão o momento onde ele se esvanece sob o sentido, onde o sentido é o que o faz desaparecer como ser, pois *logo sou* não é senão um sentido. Não será aí que pode se apoiar a discussão sobre o ser? (LACAN, 1964-1965, p. 18).

O que seria, então, o “ser” de que fala Lacan; esse algo recalçado que retorna? Se o sujeito com que trabalhamos - cujo conceito é amparado pelas teorias da Análise do Discurso, do Letramento e da Psicanálise lacaniana - é um sujeito que não nasce pronto, mas se constitui na enunciação, não pode ser um sujeito previsível; ele comporta um “raciocínio litigioso” em que a determinação simbólica não pode ser tomada como um “simples acaso” (LACAN, [1955]1998, p. 66). Na cadeia discursiva onde o sujeito se constitui atuam o político (na constituição do sujeito de direito previsível e mensurável) e o acontecimento (na constituição do sujeito jurídico, opaco). O político oferece ao sujeito uma medida comum, uma troca por equivalente (LACAN, 1992). O acontecimento oferece múltiplos sentidos, oferece a deriva e o equívoco, torna possível que o sentido venha a ser outro (PÊCHEUX, 2002). O sujeito dividido proposto por Lacan é também sujeito do inconsciente, no qual podemos apreender uma experiência de ruptura, que nos leva a um outro espaço, que não o da percepção e da consciência.

Segundo Rivera (2009, p. 01), o descentramento do sujeito é acompanhado por uma subversão no espaço. A afirmação de Freud, de que o “eu não é mais senhor em sua própria casa” (FREUD, 1917/1944, p. 295, *apud* RIVERA, 2009, p. 01), mostra a importância do lugar e do espaço na concepção psicanalítica do sujeito. Sob essa perspectiva, há uma imagem ótica de casa em que o eu não é uma superfície, mas uma “projeção de superfície” (FREUD, 1923/1940, p. 253):

Trata-se, sem sombra de dúvida, da superfície (o *corpo*), *no que dela se faz imagem*, em certo jogo, certa lógica de transformação no espaço (uma *projeção*). Isso deveria talvez ser suficiente para nos fazer compreender a importância da topologia lacaniana (RIVERA, 2009, p. 01, grifos nossos).

Nos sujeitos que estudamos há um desalojamento da razão, do raciocínio silogístico, pelo inconsciente. Isso ocorre no que se faz imagem do corpo, numa lógica de transformação de sujeito de direito (previsível) em sujeito jurídico (imprevisível).

Quando Lacan se utiliza de esquemas óticos e topológicos, não apenas ilustra, mas toma literalmente o espaço para refletir sobre a constituição do sujeito; ele trata, na “reflexão psicanalítica sobre o sujeito, do espaço e de sua configuração” (RIVERA, 2009, p. 01).

Há, nas palavras de Lacan, um “divórcio existencial onde o corpo desmaia na espacialidade” (LACAN, 1960/1966a, p.681). Tal divórcio entre corpo e ser é estrutural e leva à necessidade de uma *construção* que o remedeie, *atando o corpo ao espaço* com as firmes *coordenadas geométricas que permitem a projeção da imagem do corpo no espelho* — e o advento de um *espaço organizado ilusoriamente* segundo as leis da perspectiva que é correlata à posição do sujeito moderno (RIVERA, 2009, p. 01).

Nos recortes descritos anteriormente, o sujeito-juiz, conhecedor da lei e sujeito do enunciado, tem seu corpo atado à lei (sua função é a de fazer cumprir a lei); é, também, cindido, pois é, ao mesmo tempo, sujeito da enunciação. Ao ditar para o escrevente de sala, não se dá conta dessa divisão e traz, em sua fala, valor particular e não universal (como preconiza a lei por meio do raciocínio silogístico). Desse modo ele introduz uma falha “no império escriturístico” da lei (CERTEAU, 1994, p. 247), um “barulho inquietante de uma outra tradição” (p. 249). O lugar de onde ele fala é “exterior ao empreendimento escriturístico” (p. 252). O espaço organizado ilusoriamente pela lei é o do sujeito de direito, mas algo de outra ordem prevalece, fazendo “desmaiar” a imagem de “corpo inteiro” do sujeito de direito dada pelo Estado (espelho “A”). Se a subversão do sujeito indica que há perturbação de uma superfície que estava ordenada,

de que “superfície” se trata, cuja projeção para Freud seria o eu? Trata-se da projeção do corpo, imagem corporal no espelho, em uma primeira resposta. Mas tal “casa” imaginária, o corpo, não tem senhor: revira-se então a imagem e seu referente, e o eu torna-se fita moebiana: superfície unilátera, sem distinção entre dentro e fora e, portanto, sem projeção. Misteriosa figura, que mostra (mostra, não: *realiza*) o eu como não mais que o trajeto que desliza pela banda, movimento que passa dentro e fora, subvertendo sua distinção — afinal, como formula Lacan, o mais íntimo é *êxtimo* (RIVERA, 2009, p. 02, grifos da autora).

[...] Há um *ato* fundamental e singular, de reconhecimento, a que se seguem gestos múltiplos, no divórcio entre corpo e espaço. Da fixidez necessária ao olho para o instante de reconhecimento seguem-se movimentos variados e

imprevisíveis (impossíveis de pré-ver), atravessando o espelho e marcando a existência de uma presença além (ou aquém?) da imagem. Assim, "a imagem parece ser o umbral do mundo visível", como diz Lacan, porque ela marca dois lados, um da virtualidade especular e outro de outra coisa, outro espaço que não aquele, ilusório, do reflexo sobre a superfície bidimensional do espelho (LACAN, 1949/1966b, p. 95) (RIVERA, 2009, p. 04, grifos da autora).

Diante disso, podemos afirmar que o Instante Decisivo na cadeia discursiva não comporta contradição. Pode ser compreendido como um ponto de tropeço que coloca obstáculo ao discurso do Direito, introduzindo uma descontinuidade na continuidade da lei. O Instante Decisivo discursivo apresenta uma lógica própria ao fazer com que a escritura da lei se torne "traço sem corpo" (CHRISTIN, 2001, p. 15).

## REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. In: ZIZEK, Slavoj (Org.) *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 105-142.
- BRASIL. *Código de Processo Civil (CPC)*, Lei 5869, de 11.01.1973. In: NEGRÃO, T.; GOUVÊA, J., 39ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRESSON, H., *Tête à Tête*, Portraits by Henry Cartier-Bresson. Disponível em <http://www.npg.si.edu/exh/cb>. Acesso em: 23 out. 2009.
- CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- CINTRA, A.C.; GRINOVER A.; DINAMARCO C. *Teoria Geral do Processo*. 3ª ed, São Paulo: RT, 1981.
- CHRISTIN, A. *L'image écrite ou la déraison graphique*. Paris: Flammarion, 2001.
- DIDI-HUBERMAN, G. *O que vemos, o que nos olha*. São Paulo: Ed. 34, 1998.
- EDELMAN, B. *La Practica Ideologica del Derecho*. Madrid: Editorial Tecnos, 1980.
- ELIA, L. *O conceito de sujeito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- FERREIRA, A. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FILOMENO, J., *Manual de teoria geral do Estado e ciência política*, 6ª Ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- FREUD, S. (1917/1944) Vorlesungen zur Einführung in die Psychoanalyse (Conferências Introdutórias sobre Psicanálise), *In Gesammelte Werke*, Londres: Imago, v. XI.
- \_\_\_\_\_. (1923/1940) Das Ich und das Es (O Eu e o Isso), *In Gesammelte Werke*, Londres: Imago, v. XIII, p. 235-289.
- GODOY, H. *Saber e conhecimento*. Disponível em <http://www.escolaletrefreudiana.com.br/pagina.php?id=4952>. Acesso em: 30 ago. 2009.
- HAROCHE, C. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992.
- LACAN, J. Para além do "Princípio de realidade" (1936). In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 77.
- \_\_\_\_\_. O estádio do espelho como formador da função do eu (1949). In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 96.
- \_\_\_\_\_. Le Stade du Miroir comme formateur de la fonction du Je telle qu'elle nous est révélée dans l'expérience psychanalytique. In: *Écrits*, Paris: Seuil, 1949/1966b.
- \_\_\_\_\_. O seminário sobre "A carta roubada" (1955). In: *Escritos*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 13-66.

- \_\_\_\_\_. Remarque sur le Rapport de Daniel Lagache. In: *Écrits*, Paris: Seuil, 1960/1966a.
- \_\_\_\_\_. (1964-1965) Aula de 09 de fevereiro de 1964. In: *Problemas cruciais para a psicanálise*, publicação para circulação interna feita pelo Centro de Estudos Freudianos do Recife.
- \_\_\_\_\_. *O seminário, livro 8: a transferência*. Tradução Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- LAGAZZI, S. *O juridismo marcando as palavras: uma análise do discurso cotidiano*. 1987. Dissertação (Mestrado pelo programa de Pós-Graduação em Linguística) - IEL-UNICAMP, Campinas, SP.
- LE GAUFEY, G. *El lazo especular*. Un estudio travesero de la unidad imaginaria. Tradução Graciela Leguizamón. Argentina: Edelp SA, 1998.
- LEITE, M. *O lugar do corpo no tratamento analítico: Lacan e o esquema ótico*. Disponível em [http://images.google.com.br/imgres?imgurl=http://www.educacaoonline.pro.br/img\\_artigos/o\\_luga1.jpg&imgrefurl=http://www.educacaoonline.pro.br/index.php%3Foption%3Dcom\\_content%26view%3Darticle%26id%3D141:o-lugar-do-corpo-no-tratamento-analitico--lacan-e-o-esquema-optico](http://images.google.com.br/imgres?imgurl=http://www.educacaoonline.pro.br/img_artigos/o_luga1.jpg&imgrefurl=http://www.educacaoonline.pro.br/index.php%3Foption%3Dcom_content%26view%3Darticle%26id%3D141:o-lugar-do-corpo-no-tratamento-analitico--lacan-e-o-esquema-optico). Acesso em: 29 março 2010.
- MIAILLE, M. *Uma introdução crítica ao Direito*. Tradução Ana Prata, Lisboa: Moraes Editores, 1979.
- MONTE-SERRAT, D. *Letramento e discurso jurídico*, Pró-forma da tese apresentada para exame de qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP), sob orientação da Profa. Dra. Leda Verdiani Tfouni, em junho de 2010.
- MONTE-SERRAT, D. *Sujet de droit et signe image d'a*. Texto ainda não publicado, apresentado por ocasião de estágio na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), Paris, ao orientador Prof. Marcello Carastro, em fevereiro de 2012.
- MONTE-SERRAT, D.; TFOUNI, L. A dimensão política do sujeito na cadeia discursiva. In: SILVA, D. (Org.). *Cadernos de Linguagem e Sociedade 15 anos*, v. 11, n. 2, 2010, UnB, p. 32-61. Disponível em <http://www.red.unb.br/index.php/les/article/view/2829>. Acesso em: 30 abril 2012.
- TFOUNI, L. V. *Letramento e alfabetização*, São Paulo: Ed. Cortez, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Adultos não-alfabetizados em uma sociedade letrada*. Ed. Rev. São Paulo: Cortez, 2006.
- TFOUNI, L.; PEREIRA, A. Letramento e formas de resistência à economia escriturística. *Revista Forum Linguístico*, UFSC, v.2. p. 67-79, jul-dez 2009. Disponível em <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/11859/12515>. Acesso em: 02 maio 2012.
- PÊCHEUX, M., *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Ed. Unicamp, 1988.
- \_\_\_\_\_. *O Discurso: estrutura ou acontecimento?* 3ª Ed, Campinas, SP: Pontes, 2002.
- PORGE, E. *Jacques Lacan, um psicanalista: percurso de um ensino*. Tradução Cláudia T. G. Lemos, Nina V. de Araújo Leite e Viviane Veras. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.
- QUINET, A. *Um olhar a mais*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2002.

- RIVERA, T. *Ensaio sobre o espaço e o sujeito*. Lígia Clark e a psicanálise. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-14982008000200004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-14982008000200004&script=sci_arttext). Acesso em: 29 abril 2009.
- SOUZA, S. Bahktin: a dimensão ideológica e dialógica da linguagem. In: *Infância e linguagem*: Bahktin, Vygotsky e Benjamin. Campinas: Papirus, 1995.
- WALLON, H. *As origens do caráter na criança*. Tradução Heloysa D. de Souza Pinto, São Paulo: Nova Alexandria, 1995.
- WHITE, H., *O valor da narratividade na representação da realidade*. Tradução José Luis Jobin, Niterói: Instituto de Letras da UFF, 1991.

*Recebido em 02/05/2012*

*Aceito em 10/06/2012*

*Versão revisada recebida em 13/06/2012*

*Publicado em 30/06/2012*

## **THE DECISIVE MOMENT ON THE BODY WRITTEN BY THE DISCOURSE OF THE LAW**

**ABSTRACT:** *The study of the concept of Decisive Moment (BRESSON) on the Discourse of the Law allows to observe the constitution of the image of subject of law superimposed to the image of the deponent subject that enunciates during the rite of an audience. The first one compels the construction of a unique sense of the speech and the second one shows a split, opaque subject. On the ritual of overlapping speeches of the event of an audience of the Judiciary, under the application of the theory of Discourse Analysis (PÉCHEUX, 1988, TFOUNI, 2005), we observe that the cohesive image of the body described by the discourse of the Law is broken with the emergence of a split subject, constituted on a discourse of another order, outside the legal logic. If the Discourse of the Law describes the body (as a virtual image that gives to the subject the illusion of completeness), we may assert that the displacement of the rigid structure of the syllogism characterizes the Decisive Moment as a resistance to the dominant ideological formation of this discourse, making the law a trace without a body.*

**KEYWORDS:** *decisive moment; Discourse Analysis; subjectivity; image; discourse of the Law.*